



**DECRETO Nº 08, DE 1º DE MAIO DE 2026.**

**DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, EM RAZÃO DE DESASTRE NATURAL - CHUVAS INTENSAS (1.3.2.1.4) – INUNDAÇÕES (1.2.1.0.0) – ALAGAMENTOS (1.2.3.0.0), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal/1988 e a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal/1988, que estabelece a competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e assistência pública, proteção e garantia das pessoas em situações de risco;

**CONSIDERANDO** o art. 30, inciso I e II, da Constituição Federal/1988, que assegura ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a adequada prestação dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC, autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** as Portarias nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, e nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, que estabelecem procedimentos e critérios para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública por municípios, estados e pelo Distrito Federal, para fins de reconhecimento federal;

**CONSIDERANDO** que, conforme Parecer Técnico da Coordenadoria de Defesa Civil Municipal, evento pluviométrico extremo - **chuvas intensas** (COBRADE 1.3.2.1.4) causaram desastres naturais, **inundações** (COBRADE 1.2.1.0.0) e **alagamentos** (COBRADE 1.2.3.0.0), com comprometimento significativo da

infraestrutura pública e das condições mínimas de habitabilidade e segurança da população, evidenciando cenário de alta severidade e impacto generalizado;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de alagamentos generalizados, com invasão de águas em residências, prédios públicos e estabelecimentos essenciais;

**CONSIDERANDO** os danos estruturais graves em vias públicas e estradas vicinais, comprometendo o tráfego e o acesso a comunidades urbanas e rurais;

**CONSIDERANDO** a interrupção e o colapso de serviços públicos essenciais, incluindo mobilidade, atendimento emergencial e logística de abastecimento;

**CONSIDERANDO** o isolamento de comunidades urbanas e rurais, com risco à segurança alimentar, sanitária e à integridade física da população;

**CONSIDERANDO** o número de desabrigados e desalojados, demandando ações imediatas de assistência social e ajuda humanitária;

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Público a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater as situações emergenciais e de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** que o estado de calamidade pública se caracteriza pelo comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público Municipal, fazendo-se iminente a cooperação de outros entes federativos;

**CONSIDERANDO** a insuficiência dos recursos materiais, humanos e logísticos do Município para fazer frente aos desastres naturais;

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente de mobilização do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, para atuação integrada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de viabilizar o reconhecimento federal da situação de calamidade pública, condição essencial para acesso a recursos Estaduais e Federais;



**CONSIDERANDO** a necessidade urgente de adoção de medidas excepcionais administrativas e financeiras, para o enfrentamento da situação de calamidade pública, visando à proteção da vida, da saúde e do patrimônio da população;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado Estado de Calamidade Pública no Município de Caaporã/PB, em razão dos desastres naturais classificados como chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), inundações (COBRADE 1.2.1.0.0) e alagamentos (COBRADE 1.2.3.0.0), caracterizado pelo comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público Municipal.

**Art. 2º** O estado de calamidade pública abrange todo o território do Município, especialmente as áreas urbanas e rurais atingidas por chuvas intensas, inundações, alagamentos, destruição de infraestrutura e isolamento geográfico.

**Art. 3º** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuar, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil Municipal, nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelos desastres naturais, tais como:

- I – socorro e salvamento de vítimas;
- II – assistência social e humanitária aos desabrigados e desalojados;
- III – restabelecimento de serviços essenciais;
- IV – desobstrução e recuperação emergencial de vias públicas e estradas vicinais;
- V – ações emergenciais de saúde pública e vigilância sanitária.

**Art. 4º** Com base nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal/1988, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil responsáveis pelas ações de resposta a desastres, em caso de risco iminente, ficam autorizados a:

- I – entrar em imóveis, para prestar socorro ou determinar a evacuação imediata;
- II – usar propriedade particular em caso de perigo público iminente, assegurada ao proprietário indenização posterior, se houver dano;

III – empregar outras formas de intervenção estatal na propriedade, tais como a requisição administrativa, a servidão administrativa e a ocupação temporária.

**Art. 5º** Ficam dispensados de licitação, na forma do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os procedimentos destinados à aquisição de bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Ficam vedadas contratações emergenciais, com base neste Decreto, fora das hipóteses previstas no *caput* deste artigo.

**Art. 6º** As autoridades administrativas e os agentes de defesa civil deverão atuar com prioridade máxima na preservação da vida, da saúde e da dignidade da pessoa humana.

**Art. 7º** Deve-se proceder a atuação conjunta com órgãos estaduais e federais, bem como a solicitação de reconhecimento da situação de calamidade pública junto ao Governo do Estado da Paraíba e à União.

**Art. 8º** Fica autorizada a abertura de crédito extraordinário em face às despesas decorrentes da situação de calamidade pública, nos termos da legislação vigente.

**Art. 9º** Este Decreto terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado conforme a evolução da situação de calamidade pública.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ,**  
Estado da Paraíba, 1º de maio de 2026.

**FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA**